



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.159/2015 DE 07 DE ABRIL DE 2015-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEM TURNO ININTERRUPTO E REDUZIR CARGA HORÁRIA CONSTANTE DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 220/97 E ALTERAÇÕES, DOS CARGOS DE SERVENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer turno ininterrupto de seis horas diárias e a reduzir a carga horária dos cargos de Servente na Escola Municipal Dosolina Zini Pasqualoto, definida no anexo I da Lei Municipal nº 220/97, de 09.06.1997 e alterações, para trinta horas semanais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA-RS, 07 DE ABRIL DE 2015.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 07 à 21 de Abril de 2015.